# Diário Oficial

# Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 249 - DOU de 30/12/20 - Seção 1 - p.135

#### Ministério da Saúde Secretaria Executiva

## PORTARIA Nº 729, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Consolidação das normas da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º A ouvidoria, a integração de sistemas de informação e outros aspectos gerais do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecerão ao disposto nesta Portaria.

TÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DA SIGLA SUS

Art. 2º A sigla SUS será grafada sempre com todas as letras maiúsculas quando participar de qualquer composição de siglas, de substantivos próprios e de locuções substantivas. (Origem: Res. Coned/MS 5/2006, art. 1º, caput).

TÍTULO II

DAS REGRAS PARA A INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

- Art. 3º Fica estabelecido que a Declaração de Nascido Vivo (DNV) é considerada documento válido para os procedimentos de cadastramento de usuário no Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão). (Origem: PRT SGEP/MS 16/2011, art. 1º, caput).
- § 1º Os registros inseridos no Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) serão utilizados para o cadastramento de que trata o caput. (Origem: PRT SGEP/MS 16/2011, art. 1º, § 1º).
- § 2º Serão desenvolvidas rotinas de interoperabilidade para assegurar a modalidade de entrada de que trata o caput na Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde do Sistema Cartão. (Origem: PRT SGEP/MS 16/2011, art. 1º, § 2º).
- Art. 4º Fica estabelecido que a Declaração de Óbito (DO) é considerada como documento válido para os procedimentos de inativação do registro do usuário na Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde do Sistema Cartão. (Origem: PRT SGEP/MS 16/2011, art. 2º, caput).
- § 1º Os registros inseridos no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) serão aproveitados para os procedimentos de inativação de que trata o caput. (Origem: PRT SGEP/MS 16/2011, art. 2º, § 1º).
- § 2º O Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) desenvolverá as rotinas de interoperabilidade para assegurar a conferência, validação e inativação do registro do usuário na Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde do Sistema Cartão. (Origem: PRT SGEP/MS 16/2011, art. 2º, § 2º).
- Art. 5º A Ficha Individual de Notificação do Sistema de Informações de Agravos de Notificação (Sinan), a Ficha de Registro do Vacinado do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) e demais formulários de sistemas de informação que contemplem a identificação do usuário deverão conter campos específicos para registro do número do Cartão Nacional de Saúde. (Origem: PRT SGEP/MS 16/2011, art. 3º, caput).

TÍTULO III

DO SISTEMA OUVIDORSUS

Art. 6º Fica aprovada a Regulamentação do Sistema OuvidorSUS, conforme disposto no Anexo I. (Origem: PRT SGEP/MS 8/2007, art. 1º, caput).

Art. 7º Ficam revogadas as seguintes normas:

I - Portaria SGEP/MS nº 8, de 25 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 28 de maio de 2007, p. 47; e

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo Centro de Documentação ctd@saude.sp.gov.br

- II Portaria SGEP/MS nº 16, de 05 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 08 de agosto de 2011, p. 88.
  - Art. 8º Esta Portaria de Consolidação entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JORGE LUIZ KORMANN**

#### ANEXO I

## REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA OUVIDORSUS (Origem: Anexo 1 da PRT SGEP/MS 8/2007)

- 1. O OuvidorSUS é um sistema informatizado elaborado pela Ouvidoria-Geral do SUS e desenvolvido pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS).
- 2. O Sistema OuvidorSUS permite a disseminação de informações, o registro e o encaminhamento das manifestações dos cidadãos.
- 3. O OuvidorSUS possibilita a troca de informações entre os órgãos responsáveis pela gestão do SUS, para adoção das providências cabíveis diante das manifestações recebidas.
  - São objetivos do Sistema OuvidorSUS:
  - a) atuar como ferramenta no processo de descentralização do Sistema Nacional de Ouvidorias do SUS;
  - b) facilitar a democratização de informações em saúde;
- c) agilizar o processo de recebimento, encaminhamento, acompanhamento e resposta das manifestações recebidas; e
  - d) gerar relatórios gerenciais que auxiliem na melhoria contínua do Sistema Único de Saúde.
  - 5. O Sistema possui os seguintes níveis de acesso para os gestores:
- a) acesso nível I inclui, encaminha, recebe e responde as manifestações, bem como permite a criação de sua própria sub-rede; e
- b) acesso nível II permite o recebimento e resposta das manifestações, assegurando a todos os gestores cadastrados nesse nível fazerem parte de uma sub-rede.
- 5.1 Para habilitar-se ao acesso nível I, o gestor deverá ter implantado o Serviço de Ouvidoria, conforme as orientações da Ouvidoria-Geral do SUS (OUVSUS/DINTEG/MS).
  - 5.2 A solicitação de acesso deverá ser feita pelo gestor, por meio de documento oficial da seguinte forma:
  - a) para o acesso nível I, o documento deverá ser enviado à Ouvidoria-Geral do SUS (OUVSUS/DINTEG/MS); e
  - b) para o acesso nível II, o documento deverá ser enviado ao gestor da sub-rede da qual faz parte.
- 6. Todas as demandas inseridas no Sistema OuvidorSUS deverão ser classificadas e tipificadas de acordo com os manuais disponíveis no Portal da Saúde, na Internet, no endereço: gov.br/saude.
- 7. Depois de inseridas, as demandas deverão ser encaminhadas aos órgãos responsáveis no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 8. O prazo máximo para a conclusão das demandas no Sistema será estabelecido pelo teor das manifestações que, por sua vez, determinará as prioridades especificadas a seguir: a) urgente até 15 (quinze) dias; b) demais até 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.
  - 8.1 O prazo para conclusão será contado a partir da data de encaminhamento da demanda.
  - 9. O gestor será responsável pelas ações dos usuários cadastrados por ele no uso do Sistema OuvidorSUS.